



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO Nº 8004/2023

Pregão Eletrônico nº. 004/2023

Processo nº. 8004/2023

Entidade Promotora: Município de Pedregulho – SP (**UASG 986841**)

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: **25 de janeiro de 2023.**

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília).

Local: <http://www.gov.br/compras> (COMPRASNET SIASG)

1. FINALIDADE DA RETIFICAÇÃO

1.1. O Prefeito do Município de Pedregulho informa que diante da falha ocorrida na descrição do Termo de Referências – Anexo I do presente Edital, referido anexo foi retificado.

1.2. O valor total estimado constante do item 2.1 do Edital passa a ser de **R\$ 619.996,60 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**

1.3. A reunião de Abertura e Julgamento fica mantida para as **09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2023.**

1.4. Ficam mantidas as demais condições.

1.5. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações sito à Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

1.6. Esta licitação poderá ser acompanhada através do site do Município na Internet, cujo endereço é [http:// www.pedregulho.sp.gov.br](http://www.pedregulho.sp.gov.br) ou pelo site www.gov.br/compras.

Pedregulho-SP, 06 de janeiro de 2023.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

Município de Pedregulho – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, CONFORME EDITAL E TERMÔ DE REFERÊNCIA.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO POR LINHA.

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTE DE ALUNOS** do Município de Pedregulho, com as respectivas quantidades e valores descritos no presente Termo de Referência.

2. DOS ITENS/LINHAS, SUA DESCRIÇÃO, RESPECTIVOS VALORES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL: -

2.1. DOS ITENS/LINHAS, SUA DESCRIÇÃO E ROTEIRO: -

ITEM 01 – LINHA 37 – FURNA SÃO PEDRO/PEDREGULHO – DIURNO

Roteiro:

Saída da garagem do motorista, passando pelos seguintes pontos: Faz Jaboticabal, Sítio Sertãozinho, Fazenda São Pedro, Faz. N.S. das Lourdes, Faz. São Jorge, Faz. N.S. da Abadia, Estância Retiro, Gordurinha I, II, III e IV, seguindo com destino às Escolas do Município de Pedregulho.

Distância do trajeto

Linha executada através de 02 viagem (ida e volta), ficando assim composta:

01 (Ida e volta): 71,14 Km.

01 (Ida e volta): 71,14 Km

Total da linha: 142,28 Km.

Capacidade mínima do veículo: 23 passageiros

Horário

Inicial e final compatível com as atividades escolares, chegando às escolas com antecedência de 15 minutos.

ITEM 02 – LINHA 38 - FAZENDA SÃO FRANCISCO/PEDREGULHO – DIURNO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Roteiro:

Saída da garagem do motorista, passando pelos seguintes pontos de embarque: Sítio Palmeiras, Faz São Francisco, Faz. N. S. das Graças, Faz Olhos D'Água, Sítio Beleza, Faz. Olhos D'Água II, seguindo com destino às Escolas do Município de Pedregulho.

Distância do trajeto

Linha executada através de 02 viagens de (ida e volta), ficando assim composta:

01 (ida e volta) manhã: 47,56 Km

01 (ida e volta) tarde: 47,56 Km

Total da linha: 95,12 Km.

Capacidade mínima do veículo: 20 passageiros

Horário

Inicial e final compatível com as atividades escolares, chegando às escolas com antecedência de 15 minutos.

ITEM 03 – LINHA 39 – FAZENDA SANTA HELENA /PEDREGULHO – DIURNO

Roteiro:

Saída da garagem do motorista, fazendo o seguinte trajeto: Faz Santa Rita, Fazenda Dom Bosco, São José, Fazenda Capão da Onça I, II e III, N. Sra. Aparecida I, N. Sra. Aparecida, N. Sra. Aparecida II, Santa Helena, fazendo a manobra com destino às Escolas de Pedregulho.

Distância do trajeto

Linha executada através de 02 viagens de (ida e volta), ficando assim composta:

01 (Ida e volta) manhã: 38,10 Km.

01 (Ida e volta) tarde: 38,10 Km.

Total da linha: 76,20 Km.

Capacidade mínima do veículo: 16 passageiros

Horário

Inicial e final compatível com as atividades escolares, chegando às escolas com antecedência de 15 minutos.

ITEM 04 – LINHA 13 – FAZENDA CACHOEIRA /PEDREGULHO – DIURNO

Roteiro:

Saída da garagem do motorista fazendo o seguinte trajeto: Faz Macaúba, Fazenda Monjolinho I e II, Sítio Limeira, Fazenda Limeira I, II e III, Fazenda Sobrado, Sítio Nova Era, Morro da Formiga, Sítio Brejinho. fazendo a manobra com destino às Escolas de Pedregulho.

Distância do trajeto

Linha executada através de 02 viagens de (ida e volta), ficando assim composta:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

01 (Ida e volta) manhã: 74,15 Km.

01 (Ida e volta) tarde: 74,15 Km.

Total da linha: 148,3 Km.

Capacidade mínima do veículo: 23 passageiros

Horário

Inicial e final compatível com as atividades escolares, chegando às escolas com antecedência de 15 minutos.

2.2. DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES: -

ITEM	UND	QUANTIDADE	LINHA	ITINERÁRIO	TURNO	KM DIÁRIA ESTIMADA KM	CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO (LOTAÇÃO)	TIPO DE VEÍCULO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR KM RODADO
01	UND	01	Linha 37	Furnas São Pedro – Pedregulho	Diurno	138,28	23 passageiros	Micro-ônibus	R\$ 6,77
02	UND	01	Linha 38	Fazenda São Francisco – Pedregulho	Diurno	95,12	23 passageiros	Micro-ônibus	R\$ 6,77
03	UND	01	Linha 39	Fazenda Sta Helena – Pedregulho	Diurno	76,20	16 passageiros	Micro-ônibus	R\$ 6,77
04	UND	01	Linha 13	Fazenda Cachoeira - Pedregulho	Diurno	148,30	21 passageiros	Micro-ônibus	R\$ 6,77

VALOR TOTAL GLOBAL:- R\$ 619.996,60 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

2.3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES: -

2.3.1 Considera-se LINHA o itinerário a ser percorrido, conforme DESCRIÇÃO DA LINHA E ROTEIRO, constantes em cada um deles, respectivamente, iniciando-se no local de saída conforme o mencionado, devendo chegar até ao destino, ida e volta.

2.3.2 O rol de linhas e respectiva quilometragem existentes é meramente exemplificativo, e foi elaborado com base na execução dos serviços prestados durante o exercício de 2022.

2.3.3 Em decorrência de formaturas, mudança de série ou transferência de alunos, as linhas poderão apresentar diferença de quilometragem que será aferida ao longo da execução dos serviços conforme medição para pagamento, e conseqüentemente alteradas.

2.3.4 As linhas poderão ser a todo tempo modificadas, os itinerários e os horários poderão ser alterados e até mesmo quilometragem acrescida, tudo a critério da administração, e dentro dos limites previstos em lei.

2.3.5 As linhas poderão ser suprimidas pela administração caso haja interesse público, podendo a qualquer momento serem substituídas por veículos de propriedade do Município ou até mesmo extintas caso haja interesse da administração, sem que com isso caiba qualquer direito a indenização por parte da(s) empresa(s) contratadas.

2.3.6 A contratada poderá executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário, e dentro dos limites previstos em lei.

2.3.7 Não será coberta qualquer despesa, custo, e não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pela CONTRATADA, até o local de início de cada linha, que será de sua responsabilidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de processo de licitação para contratação deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender ao transporte de alunos do Município, ante a ausência de frota própria capaz de atender toda nossa extensão territorial faze a demanda da rede de educação existente.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

4.1. A natureza dos serviços a serem contratados é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações do objeto estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

5.1. Não será necessária a apresentação de amostras ou protótipos do objeto.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deverá ser executado nos roteiros indicados pela Prefeitura Municipal de Pedregulho / SP, conforme prazos estabelecidos no presente termo de referência.

6.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que os mesmos poderão ser aceitos ou rejeitados conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

6.4. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes.

7. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

7.1. Para fins de participação no presente certame, fica franqueado aos interessados a comprovação de posse direta do(s) veículo(s) por qualquer meio juridicamente idôneo, tais como locação, comodato, arrendamento ou leasing, etc, caso naturalmente não seja(m) de propriedade da própria licitante contratada, sendo vedada a sub-contratação dos serviços contratados à partir desta licitação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.2. Os veículos de transporte deverão estar em perfeito estado de conservação sob pena de desclassificação da licitante, tal condição será aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de vistoria a ser realizada.

7.3. Os veículos deverão ter no máximo 15 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2.008) no ato da contratação.

7.4. Os veículos deverão obedecer a toda a legislação de trânsito em vigor devendo possuir tacógrafo, lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação; certificado de licenciamento do veículo em dia; registro do veículo como de passageiros; comprovante de pagamento do Seguro DPVAT; vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito.

7.5. Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias, a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pela CONTRATADA.

8. DOS CONDUTORES E SUAS OBRIGAÇÕES

8.1. Os condutores deverão obedecer aos limites estabelecidos na legislação de trânsito em vigor, deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" e possuir no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade.

8.2. Os condutores deverão cumprir a norma estabelecida no art. 138, IV, do CTB; possuir certificado de curso especializado para transporte de escolares, curso especializado em transporte coletivo no caso de transporte suburbano, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A entrega do objeto deverá ocorrer na forma descrita no item 6 e seguintes do presente Termo de Referência, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º., Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

9.2. Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

9.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.

9.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ser corrigidos no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e forma constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços;

11.1.2 Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

11.1.3 Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

11.1.4 Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

11.1.5 Transportar os monitores de alunos indicados para acompanhar o transporte, na forma e local constante do itinerário determinados pelo Município.

11.1.6 Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

11.1.7 Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

11.1.8 Manter os veículos sempre limpos;

11.1.9 Manter os veículos em condições ideais de segurança;

11.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 11.1.11 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço em desconformidade com o Edital e seus anexos;
- 11.1.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.14. Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, para conferência dos Fiscais do Município.
- 11.1.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do objeto contratado, seguro, e, eventuais perdas ou danos.
- 11.1.17 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do Município;
- 11.1.18 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;
- 11.1.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 11.1.20 Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.1.21. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- 11.1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 11.1.23 Corrigir o serviço recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data do recebimento da notificação do Município, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da execução em desconformidade com o presente termo;
- 11.1.24 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.25 Comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de veículo que irá dirigir.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.1.26 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

11.1.26.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, sendo somente permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. A fiscalização dos serviços a serem contratados ocorrerá sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigirá vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as consequências previstas no edital.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa moratória de 0,15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.09 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

16 OBSERVAÇÕES GERAIS

16.1 Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

16.2 Não haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes.

16.3 O endereço de entrega poderá sofrer alteração caso haja alguma mudança da sede da unidade. A contratada, no ato da assinatura de cada contrato e/ou ordem de fornecimento, será informada do endereço de entrega.

16.4 Os materiais serão pagos em uma única parcela, até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

16.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

16.6 Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/20__.

16.7 Os créditos orçamentários decorrentes das despesas a serem empenhadas neste exercício encontram-se fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), na classificação funcional-programática: a) Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Responsável: Transporte Escolar. Recursos orçamentários. Funcional programática: 2034.2239.12.361.01.220 – Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 235 – Saldo: R\$ 200.000,00; b) Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Responsável: Transporte Escolar. Recursos orçamentários. Funcional programática: 2034.2239.12.361.02.220 – Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 236 – Saldo: R\$ 4.051.000,00 e c) Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Responsável: Transporte Escolar. Recursos orçamentários. Funcional programática: 3024.2239.12.361.05.288 – Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 237 – Saldo: R\$ 22.000,00.

16.8 As despesas a serem empenhadas em exercícios posteriores constam do planejamento previsto no Plano Plurianual, conforme programa (s), objetivo (s) e meta (s) nele estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo